

Deliberação n.º 8/2022

Medidas de controlo e aceleração da execução

A Deliberação n.º 7/2020, de 7 de fevereiro, criou a Bolsa de Recuperação do Portugal 2020, um mecanismo que tinha como objetivo identificar projetos aprovados com atrasos ao nível da contratualização e execução, a fim de proceder à sua resolução ou descativação, direcionando as verbas libertadas para apoio a novos projetos em domínios relevantes para o desenvolvimento económico e social.

No entanto, um mês após a sua instituição, o país viu-se confrontado com a pandemia da doença COVID-19, pelo que, considerando os potenciais efeitos desta pandemia sobre os beneficiários e sobre a execução dos respetivos projetos, a CIC Portugal 2020 deliberou, ao abrigo da Deliberação n.º 8/2020, de 28 de março, suspender as ações decorrentes da implementação da referida Bolsa, mantendo apenas o processo de monitorização das situações desconformes.

A ano e meio do encerramento do Portugal 2020 afigura-se necessário reforçar as ações de gestão orçamental que permitam a aceleração e o controlo da execução, potenciando os compromissos já assumidos e maximizando a execução das operações no terreno.

Simultaneamente, importa que sejam desencadeadas outras medidas de aceleração de execução tendentes à plena absorção dos fundos programados nos Programas Operacionais, para que a 31 de dezembro de 2023 todas as operações objeto de apoio no âmbito do Portugal 2020 se encontrem concluídas, com as correspondentes despesas realizadas e pagas pelos beneficiários até essa data.

Estas medidas deverão estar alinhadas com as iniciativas de carácter excecional que têm vindo a ser adotadas pela União Europeia, designadamente as relacionadas com a pandemia da doença COVID-19 no âmbito da CRII e CRII+, e, mais recentemente, com as que decorrem da agressão militar da Federação da Rússia contra a Ucrânia no âmbito dos Regulamento (UE) 2022/562, de 6 de abril e Regulamento (UE) 2022/613 de 12 de abril (CARE e CARE+).

Assim, verifica-se que no conjunto das operações em execução são identificadas situações em que a taxa de apoio dos fundos está abaixo das taxas de cofinanciamento máximas previstas nos respetivos avisos. Existem ainda situações decorrentes do aumento dos custos do investimento após a realização de concursos públicos, do apuramento de investimento elegível não participado em sede de análise de candidatura, ou, ainda, da gestão de compromissos em

sede de aprovação dessas operações.

Atento o exposto, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020) delibera, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 7/2022, de 14 de maio o seguinte:

1. Retomar a implementação da Bolsa de Recuperação do Portugal 2020, nos termos previstos na Deliberação n.º 7/2020, de 7 de fevereiro, com as seguintes adaptações:
 - a) Integram a Bolsa de Recuperação os projetos enquadrados numa das situações previstas no n.º 2 da Deliberação n.º 7/2020, de 7 de fevereiro, sendo alterado o prazo estabelecido na alínea a) do n.º 2, “Contratação”, de 90 dias para 30 dias;
 - b) Revogar o ponto 7.1 da Deliberação n.º 8/2020, de 28 de março, da CIC Portugal 2020.
2. As Autoridades de Gestão podem, em situações justificadas e desde que não se encontrem esgotadas as disponibilidades orçamentais dos respetivos Programas, reforçar as taxas de cofinanciamento em operações não encerradas, considerando:
 - a) A taxa de cofinanciamento média do respetivo eixo aplicável no encerramento do programa, com as flexibilidades introduzidas pelo regulamento CRII/CRII+ e CARE/CARE+;
 - b) As dotações disponíveis do fundo no eixo, tendo em conta as orientações da Comissão Europeia para o encerramento do período de programação 2014-2020;
 - c) Os limites máximos de financiamento comunitário por operação fixados em aviso.
3. São excluídas da aplicação do número anterior as:
 - a) Operações apoiadas ao abrigo das regras de Auxílios de Estado, incluindo os Auxílios de Minimis;
 - b) Operações que no âmbito do FSE beneficiem de uma taxa de financiamento público de 100% em que os beneficiários não assumem a contrapartida pública nacional.
4. A taxa final de cofinanciamento das operações abrangidas pelo n.º 2 da presente deliberação pode superar a taxa máxima de cofinanciamento prevista no respetivo aviso.

5. As Autoridades de Gestão podem ainda, nas condições previstas no n.º 2, reforçar o apoio do fundo através da inclusão de componentes elegíveis não comparticipadas, por via da revisão dos valores de investimento total elegível contratado com os beneficiários, tendo em consideração o respeito pelas condições aplicáveis ao investimento decorrentes do aviso.
6. A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

CIC Portugal 2020, 14 de maio de 2022

A Ministra da Presidência

Mariana Vieira da Silva